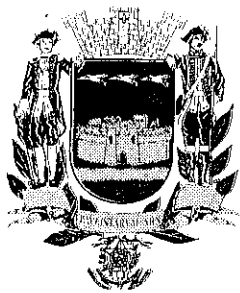


1728/04



*Câmara Municipal de Guaratinguetá*  
*Estado de São Paulo - Brasil*

LEI MUNICIPAL Nº 3.727, DE 06 DE JULHO DE 2004.

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores de Guaratinguetá para a subseqüente legislatura e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores de Guaratinguetá, para a próxima legislatura, com início em 1º de janeiro de 2005, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador será de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

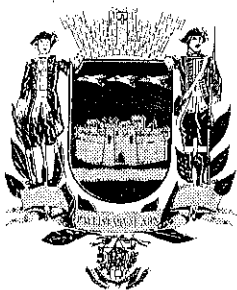
Parágrafo único - O Vereador, no exercício da Presidência da Câmara, terá subsídio fixado em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Art. 3º - A percepção do subsídio está condicionada à participação do Vereador nos trabalhos do Legislativo.

Parágrafo único - Será atribuída falta ao Vereador para fins de recebimento de subsídio, quando não comparecer às Sessões, salvo motivo de doença devidamente comprovada mediante a apresentação de atestado médico ou falecimento de membro da família, entendido este como pai, mãe, irmãos, filhos, cônjuge, sogro e sogra, ou outro motivo relevante, devidamente comprovado, a juízo do Presidente da Câmara.

Art. 4º - Os valores previstos nesta Lei poderão ser atualizados, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



*Câmara Municipal de Guaratinguetá*  
*Estado de São Paulo - Brasil*

Lei Municipal nº 3.727, de 06 de julho de 2004 – continuação.

-2-

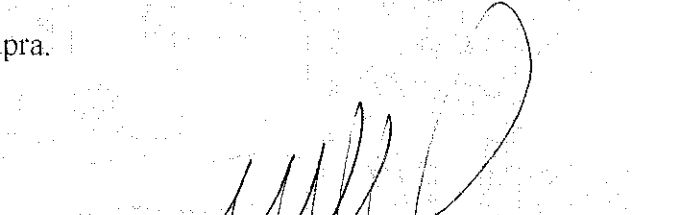
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de julho de dois mil e quatro.

  
**Paulo Rone Zampieri**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Substitutivo ao Projeto de Lei Legislativo nº 28/2004  
de autoria da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

  
**Marcelo Augusto de Almeida Santos**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO**